



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.799/19, DE 13/03/2.019.

Promove alterações na Lei Municipal 1.351 de 28 de março de 2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 26-A da Lei Municipal n. 1.351, de 28 de março de 2002, alterada pela Lei n. 1.539 de 18 de março de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS-PT – será administrado por um Superintendente, designado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo comissionado, criado por esta Lei na forma do anexo I, que terá status e remuneração igual à de Chefe de Departamento Municipal da Prefeitura, escolhido entre os servidores do quadro efetivo do Município e aprovado pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas novas reconduções.”

Art. 2º - A Lei Municipal n. 1.351, de 28 de março de 2002, alterada pela Lei n. 1.539 de 18 de março de 2008, passa vigorar acrescido do artigo 26-G, com a seguinte redação:

“Art. 26-G. O Controlador Interno do Município de Passa Tempo servirá também como Controlador Interno do RPPS-PT, tendo as seguintes atribuições:

I – Assegurar a legitimidade dos passivos e ativos do RPPS/PT;

II – Salvaguardar o patrimônio do RPPS/PT, contra roubos, perdas, desvios e desperdícios;

III – Coordenar as atividades do sistema de Controle Interno;

IV – Apoiar as atividades de Controle Externo;

V – Assessorar a Administração do RPPS/PT;

VI – Emitir pareceres e notas nos procedimentos internos do RPPS/PT, quanto à sua legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, zelando pela fiel execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – Proceder, quando necessário, a auditorias internas;*
VIII – Avaliar e zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do RPPS/PT;
IX – Avaliar as práticas internas do RPPS/PT indicando, se necessário, a abertura de sindicâncias e processos administrativos para apuração de possível dano ao erário, representando e encaminhando a documentação ao TCEMG;
X – Auxiliar a Administração do RPPS/PT em caso de procedimentos de apuração de irregularidades, tais quais, CPI's, inquéritos e Tomadas de Contas Especiais;
XI – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais do RPPS;
XII – Elaborar parecer conclusivo sobre as contas e gastos anuais do RPPS/PT;
XIII – Representar ao TCEMG, Ministério Público e demais órgãos de controle, sobre irregularidades e ilegalidades na administração do RPPS/PT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de março de 2.019.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal